PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.689

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "CONTURAN" CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "CONTURAN" - **"CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARTUR NOGUEIRA"**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de ARTUR NOGUEIRA.

Artigo 2° - Competirá ao CONTURAN e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:
a.1.) a Política Municipal de Turismo;
a.2.) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
a.3.) Planos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
a.4.) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
a.5.) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
c) Programar e propor planos sobre os temas de interesse turístico para a Cidade;
d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
e) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

Continuação da Lei n.º 2.689/2003.

f) Propor programas e Projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Auxiliar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

i) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitadas;

j) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

k) Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado ou União, bem como opinar sobre estes, quando for solicitado;

l) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos, que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

m) Elaborar, organizar, cumprir e manter o seu Regimento Interno, o qual estabelecerá as atribuições de sua diretoria e seus membros, que deverá ser aprovado por ato do Executivo.

Artigo 3º - Todas as funções e atividades dos Membros que compuserem o CONTURAN, seja qual forem não serão remuneradas em hipótese alguma.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, com a União, Estado ou outros Municípios.

Parágrafo único - O Executivo deverá, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura, encaminhar para a Câmara Municipal, cópia do termo de convenio firmado.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto, regulamentando as minúcias da presente Lei

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.° 2.689/2003.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de Junho de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 031/2003: Vereador REINALDO AMÉLIO TAGLIARI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE